CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4579/2004

Ementa

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROGRAMAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2004 E NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA PARA O PERÍODO DE 2002 A 2005.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
23/09/2004		

Status de Vigência

Em vigor

Câmara

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº 140/04
P.L. Nº 152/04 PROC 635/04
Publ.: 15/10/04

LEI Nº 4.579 DE 23 DE SETEMBRO DE 2004.

"Dispõe sobre a inclusão de programas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004 e no Plano Plurianual do Município de Indaiatuba para o período de 2002 a 2005."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O item 11 que integra a Lei 4.053 de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos no Município de Indaiatuba para o período de 2002 a 2005, fica acrescido do seguinte programa:

PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS	DESPESA CONTINUADA
234 – Parceria com outras esferas de governo.	**Possibilitar o desenvolvimento de projetos de construção, ampliação e reforma de prédios escolares.**	**Não.**

Art. 2º - O item 11 que integra a Lei 4.354 de 26 de junho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004, e dá outras providências, fica acrescido do seguinte programa:

PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS	DESPESA CONTINUADA	CUSTO DO PROJETO
• Parceria com outras esferas de governo.	**Possibilitar o desenvolvimento de projetos de construção, ampliação e reforma de prédios escolares.**	-	R$150.000,00

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - O item 11 que integra a Lei 4.053 de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos no Município de Indaiatuba para o período de 2002 a 2005, fica acrescido do seguinte programa:

PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS	DESPESA CONTINUADA
235 – Parceria com outras esferas de governo.	**Aquisição de material de consumo e permanente.**	**Não.**

Art. 4º - O item 11 que integra a Lei 4.354 de 26 de junho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004, e dá outras providências, fica acrescido do seguinte programa:

PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS	DESPESA CONTINUADA	CUSTO DO PROJETO
• Parceria com outras esferas de governo.	**Aquisição de material de consumo e permanente.**	-	R$45.000,00

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de setembro de 2004.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL